ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

O SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIAS - IPASGO SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediada à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Set Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.338.877-xx, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ ALBERTO D´ ÁVILA DE ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º xxx.323.431-xx e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada à_____, neste ato representa por _____, inscrito no CPF sob nº._____, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade de Dispensa de Licitação_____, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Enterprise Resource Planning, “sistema ERP”, de gestão de processos para departamentos jurídicos, que disponibilize, por intermédio da Internet, de forma ampla e organizada, o registro de todas as informações pertinentes: Número, Tipo, Situação, Fase Processual, Objeto, Partes, Decisões etc, de acordo com a quantidade e especificação constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Requisitos da Contratação:

1.2.1. Dos Critérios de Aceitação e Recebimento do Objeto

1.2.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o serviço de acesso *on-line* à plataforma eletrônica, nos seguintes termos:

a) O acesso é feito por login e senha na plataforma contratada, determinados pelo adquirente e/ou pelos usuários indicados. A equipe da Contratada se encarrega de habilitar as funcionalidades para os usuários solicitados em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte do adquirente, que deverá ser indicado quando da contratação;

b) O serviço ofertado deverá conter o cadastro para acesso de todos os colaboradores que forem indicados pelo CONTRATANTE durante o curso do contrato;

c) O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da Empresa;

e) Caso se verifique incompatibilidade entre os serviços ofertados e as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta da Empresa, a CONTRATADA terá o prazo de (15) dias úteis para realizar as adequações necessárias abrindo-se ao final novo prazo para o recebimento definitivo.

1.2.2. Das Especificações mínimas necessárias do Sistema de gestão de processos

1.2.2.1. Realizar a implantação do sistema com a Criação e Preparação do Ambiente, Migração de Dados Processuais e Treinamento.

1.2.2.2. Disponibilizar plataforma com gestão de processos contenciosos e consultivos, de forma a propiciar o acompanhamento, fiscalização e conclusão de tarefas no âmbito do próprio sistema, hospedado em DataCenter de responsabilidade da Contratada, com uso do Sistema Gerenciador de Banco de Dados.

1.2.2.3. Dispor de sistema de gestão de fluxo de workflows parametrizados, de forma a otimizar o trâmite de demandas no âmbito deste Departamento.

1.2.2.4. Fornecer o serviço de captura de distribuições em todos os Tribunais, além da informação das publicações nos diários oficiais que se refiram ao Ipasgo Saúde, com pesquisa por 2 (dois) termos, a serem informados quando da assinatura do Contrato.

1.2.2.5. Prestar suporte e apoio técnico *on line*, necessários para o seu correto uso, por meio de Gerente de Contas exclusivo, e manuais disponibilizados na página do sítio eletrônico da contratada.

1.2.2.6. Dispor de quantitativo de 100 GB de armazenamento para backup, a fim de atender o importe de processos em que o Ipasgo Saúde figure como parte atualmente, já considerando a margem de segurança necessária.

1.2.2.7. Disponibilizar acesso a pelo menos 30 (trinta) usuários, de forma a atender satisfatoriamente a demanda desta Gerência Jurídica.

1.3. Estimativa da Demanda e Quantidade de Bens e Serviços

Lote 1					
Item	**Descrição**	**Especificação**	**Valor Estimado para Implantação**	**Valor Anual Estimado para a utilização do sistema**	**Valor Anual Estimado**
01	Contratação de plataforma gestão de processos para departamentos jurídicos	Enterprise Resource Planning, "sistema ERP", de gestão de processos para departamentos jurídicos, que disponibilize, por intermédio da Internet, de forma ampla e organizada, o registro de todas as informações pertinentes: Número, Tipo, Situação, Fase Processual, Objeto, Partes, Decisões etc. A plataforma deverá fornecer chaves e senhas necessárias para operação do sistema e para acesso de todos os colaboradores que forem indicados pelo CONTRATANTE durante o curso do contrato. A empresa contratada deverá prestar suporte e apoio técnico *on line*, necessários para o seu correto uso, por meio de Gerente de Contas exclusivo.	R$	R$	R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A cobrança pela contratação de "sistema ERP" será feita a cada 30 (trinta) dias, na forma de ciclos indivisíveis, de forma programada, contados da data da contratação dos serviços, sendo que o dia de vencimento será sempre o coincidente com o aniversário em ciclos de 30 (trinta) dias da contratação.

2.2. O pagamento do item implantação será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

3.2. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato.

3.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar as informações constantes do Banco de Dados a ser criado pela empresa ao SSA, sempre que requisitado, a qualquer tempo pelo Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE, durante e após a vigência contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fiscalizar a contratação objeto deste Contrato, verificando a conformidade e o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.

4.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

4.3. Realizar os pagamentos nos prazos e valores pactuados.

4.4. Encaminhar notificação formal e tempestivamente à CONTRATADA, caso haja alguma irregularidade observada ou descumpra alguma de suas obrigações.

4.5. Fazer uso das funcionalidades da Plataforma e do Produto de acordo com o previsto nos Termos de Uso da plataforma contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

5.1. O valor total do Contrato será de R$ _____(_____).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica.

6.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases.

6.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

6.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

6.5. O Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

7.1. A prestação dos serviços e os pagamentos obedecerão ao seguinte cronograma físico financeiro

Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Implantação												
Prestação de Serviço												
Pagamento												

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇI - SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENTE)

8.1. Para cada chamado técnico, a empresa contratada deverá respeitar os seguintes prazos máximos para atendimento conforme quadro abaixo, contado a partir da abertura do chamado:

Acordo de Nível de Serviço - SLA (Service Level Agreement)				
Nível de Criticidade	**Impacto ao Negócio (descrição)**	**Prazo Máximo de Atendimento**	**Prazo Máximo de Solução**	**Penalidade sobre o valor do serviço mensal**
1 - Crítico	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade ou intermitência do sistema, isto é, os usuários finais não conseguem utilizar ou ter acesso ao produto por falha.	1 (uma) hora	4 (quatro) horas	5%
2 - Alto	Degradação da produção, isto é, alguma função da solução está indisponível ou intermitente para o usuário final.	2 (duas) horas	8 (oito) horas corridas	3%
3 - Médio	Defeito no produto, isto é, embora ainda não afete o usuário final, o produto apresenta algum erro de funcionamento ou divergência com as especificações requeridas neste documento.	1 (um) dia útil	4(quatro) dias úteis	2%
4 - Baixo	Manutenção corretiva com baixo impacto nas rotinas e prazos da carteira.	5 (cinco) dias úteis	8 (oito) dias úteis	1%

8.2. A solução contratada somente será considerada restabelecida quando todas as funcionalidades estiverem integralmente operacionais em decorrência do evento que ocasionou o chamado técnico.

8.3. A cada mês o Gestor do Contrato, ou outra área do Ipasgo Saúde designada para tal finalidade, apurará os tempos de atendimento dos chamados por criticidade.

8.4. Se o tempo de resolução dos chamados ultrapassar os prazos estabelecidos na tabela acima (SLA), a empresa contratada poderá ser penalizada com descontos na fatura mensal, conforme glosa contratual defina da tabela acima para cada nível de criticidade. O desconto será aplicado sobre cada chamado, sendo cumulativo em um mesmo mês.

8.5. Se o problema for resolvido por meio de solução provisória (contorno), para qualquer nível de criticidade, a empresa contratada deverá resolver definitivamente o problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura do chamado. Eventuais prorrogações deste prazo deverão ser negociadas previamente com o Ipasgo Saúde mediante apresentação de justificativa se plano de solução.

8.6. Tanto o suporte técnico quanto no on-site, a empresa contratada deverá cumprir, rigorosamente, todos os procedimentos, normas e rotinas do Ipasgo Saúde relacionados ao serviço a ser prestado. Essas informações serão fornecidas pelo Ipasgo Saúde.

8.7. O Ipasgo Saúde poderá efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência contratual para suprir suas necessidades de utilização dos objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada até 60 (sessenta) meses, mediante aviso prévio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de motivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

10.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

10.4. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

10.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

10.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previstos no item 10.1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA;

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

12.1.Durante a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

13.1. O CONTRATANTE agirá como “CONTROLADOR” no sentido estrito da LGPD.

13.2. A CONTRATADA agirá como “OPERADOR” nos termos definidos na LGDP.

13.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.4. A CONTRATADA e o CONTRATANTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.5. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.6. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do instrumento contratual.

13.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério do CONTRATANTE, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.10. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

13.11. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual, tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

13.12. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

13.13. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;

13.14. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.15. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

13.16. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.17. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

13.18. É vedado à Contratada a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio ou de terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam as abrangidas na execução das atividades contratadas.

13.19. Será exigida a assinatura de Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e cabendo ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a assinatura, sempre, da versão mais atualizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência e

b) Proposta de Preços

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual;

15.2. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;

15.3. O CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão a qualquer momento, determinarem a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.

16.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e

16.5. Indenizações e multas, se houver.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO

Presidente do Ipasgo Saúde

LUIZ ALBERTO D´ÁVILA DE ARAUJO

Diretor de Administração e Finanças do Ipasgo Saúde

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA**, **Coordenador (a)**, em 22/11/2023, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **53935909** e o código CRC **5E515097**.